



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESMA/PMB

CONTRATO Nº063/2012 – SESMA/PMB

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS, QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESMA/PMB E A Srª ANA MARIA PEDREIRA DE ALBUQUERQUE E CUNHA, CONFORME ABAIXO SE DECLARA.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM - PMB**, pessoa jurídica de direito público interno, através de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESMA**, com CNPJ. nº 07.917.818/0001-12, com sede na Rodovia Arthur Bernardes Km 14, s/n, Bairro do Tapanã, nesta cidade, neste ato representada por sua titular Srª Drª **SYLVIA CHRISTINA SOUZA DE OLIVEIRA SANTOS**, RG nº. 8.018 CREA/PA, CPF/MF nº. 221.747.612-20, **Secretária Municipal de Saúde**, doravante denominada **LOCATÁRIA** e a Srª **ANA MARIA PEDREIRA DE ALBUQUERQUE E CUNHA**, brasileira, portadora do RG nº 53.31.521 SSP/PA e CPF nº 645.853.282-20, doravante denominada **LOCADORA**, neste ato, representada pela Srª **PATRICIA PEDREIRA CUNHA LIMA**, brasileira, portadora do RG nº 21.06.739 2ª via SSP/PA e CPF nº 424.791.262-34, residente e domiciliada à Travessa Barão do Triunfo, 1746, casa 81, Cj. Exp. M. Carvalho, CEP: 66.087-270, Bairro da Pedreira – Belém/PA, com fundamento no artigo 24, inciso X da Lei Nº 8.666/93 e alterações das Leis Nº 8.883/94 e 9.648/98, bem como na **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, celebram o presente Contrato de Locação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Considerando o conteúdo do Processo de Nº 3042/2012, o segundo a Contratante na qualidade de **LOCADORA**, dá em locação à primeira Contratante, na qualidade de **LOCATÁRIA**, um imóvel a ser utilizado para fins não residenciais, localizado na Rua Nossa Senhora do Ó, nº 247, esquina com a Rua da Pedreira, Bairro Maracajá - Mosqueiro/PA. O imóvel destinar-se-á sede da **Unidade de Saúde da Família – Maracajá - SESMA/PMB**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO LOCATÍCIO

O prazo de locação será de **18** (dezoito) meses, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração Pública e com a anuência do segundo contratante na qualidade de **LOCADORA**, de acordo com o disposto no Art. 57, inciso II, da Lei Federal Nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

O valor da locação importa em **R\$ 1.500,00** (hum mil e quinhentos reais) mensal, que serão pagos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, perfazendo um Valor Global de **R\$ 27.000,00** (vinte e sete mil reais) pelo período de vigência.

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

O pagamento do valor referido na Cláusula Terceira será efetuado em nome da Representante Legal **PATRICIA PEDREIRA CUNHA LIMA**, através de depósito bancário para a **Agência: 1939, C/C nº 29030-0, Banco do Bradesco**.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas do presente Contrato correrão por conta da seguinte classificação orçamentária: **Projeto/Atividade: 10.122.0020-2110; Elemento de Despesa: 33.90.3600, Fonte: 0114-17001-08001 e Valor Global de R\$ 27.000,00** (vinte e sete mil reais)





PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESMA/PMB

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

6. Além do aluguel mensal são obrigações da **LOCATÁRIA**:

6.1. Pagar em sua **totalidade** as taxas de consumo de **água e energia elétrica**

6.2. Não sublocar, parcialmente ou em sua totalidade o imóvel, assim como ceder seu uso ou este Contrato, a qualquer título, inclusive gratuito, sem a prévia e expressa anuência da **LOCADORA**, destinando-se o imóvel a servir, única e exclusivamente aos objetivos escritos na Cláusula Primeira deste instrumento;

6.3. Permitir que a **LOCADORA**, por si ou através de preposto, vistorie o imóvel a qualquer tempo, mediante prévio aviso à **LOCATÁRIA**, para comprovar as condições aqui pactuadas, não podendo a **LOCATÁRIA**, opor-se a tais inspeções, sendo tal vistoria imprescindível por ocasião da restituição do imóvel;

6.4. Comunicar a **LOCADORA**, por escrito e com antecedência de, no mínimo 30 (trinta) dias, qualquer intenção de rescindir o presente Contrato, por quaisquer das razões aqui pactuadas e/ou fundadas em lei;

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

7. Fica a **LOCADORA** obrigada à:

7.1. Comunicar a **LOCATÁRIA**, por escrito e com antecedência de, no mínimo 60 (sessenta) dias, qualquer intenção de alienar o imóvel ou rescindir o presente Contrato, por quaisquer das razões aqui pactuadas e/ou fundadas em lei;

7.2. Respeitar o prazo contratual, afim de não causar prejuízos à SESMA/PMB;

7.3. Responsabilizar-se pelo pagamento do **IPU (Imposto Predial Territorial Urbano)**.

CLÁUSULA OITAVA: DAS BENFEITORIAS

As benfeitorias por ventura introduzidas no imóvel após a anuência da **LOCADORA** aderirão automaticamente ao mesmo, descabendo à **LOCATÁRIA** postular qualquer direito de indenização ou retenção.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **LOCATÁRIA**, a qualquer momento, por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou por conveniência da Administração Pública, sendo obrigatória a comunicação oficial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

Se a **LOCADORA** der causa à quebra contratual, antes de decorrido o prazo estabelecido pela Cláusula Segunda, pagará como multa, independentemente do tempo decorrido de sua vigência, o valor correspondente a 3 (três) meses de alugueis, sem prejuízo do integral cumprimento das demais sanções legais e contratuais previstas em lei e aplicáveis ao caso. Já a **LOCATÁRIA, Secretaria Municipal de Saúde – SESMA/PMB**, poderá rescindir o Contrato a qualquer tempo, ficando isenta de qualquer sanção ou multa.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO ADITAMENTO

As partes contratantes em comum acordo e mediante Termo Aditivo poderão prorrogar o prazo do presente, reajustá-lo, bem como alterá-lo se ocorrer causa superveniente, força maior, conveniência administrativa ou ordem legal, ficando a parte interessada no aditamento obrigada a solicitá-lo no mínimo 60 (sessenta) dias antes do término do prazo contratual deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REAJUSTE

O reajuste poderá ocorrer com base no **INPC** ou outro índice oficial, de menor percentual, do **Governo Federal**; obedecendo a periodicidade de **01 (um) ano**, após análise e possível autorizo do setor competente, desde que solicitado formalmente em tempo hábil pela **LOCADORA**.



42

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESMA/PMB

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO

A **LOCATÁRIA** providenciará a publicação deste contrato, no Diário Oficial do Município de Belém – DOM/PA, em **20** (vinte) dias, conforme determina o **parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93** e seu REGISTRO junto ao **TCM/PA, no prazo de 30** (trinta) dias de acordo com sua **IN nº. 004/2003**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da **Cidade de Belém-PA**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

E por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente Termo Contratual em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Belém, 13 de setembro de 2012.

SYLVIA CHRISTINA SOUZA DE OLIVEIRA SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESMA/PMB.
LOCATÁRIA

ANA MARIA PEDREIRA DE ALBUQUERQUE E CUNHA
LOCADORA
PATRÍCIA PEDREIRA CUNHA LIMA
PROCURADORA

35 3848

18 dias

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
RG nº _____

Nome: _____
RG nº _____

